Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 919 de quinta-feira, 2 de julho de 2026** | **Nº de páginas: 16**

SUMÁRIO:

● **20 ARP 07-2026 PMFP - Colchões - João** - 20 ARP 07-2026 PMFP - Colchões - João

● **Decreto nº 05-2026 - CMFP** - Dispõe sobre a regulamentação do procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação, para pequenas despesas no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2026

No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA **CNPJ: 08.361.188/0001-05**

Representante: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA

Telefone: (79) 3322-2066

Email: joaopaulo.propria@gmail.com

Endereço: AV PEDRO ABREU DE LIMA, 286 - CENTRO, Propriá - SE - 49900-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	100,00	UND	Colchonete Solteiro Espuma D20 78x188 com 4cm de altura - Polar	Colchonete Solteiro Espuma D20 78x188 com 4cm de altura - Polar	R$ 174,99	R$17.499,00

Descrição: COLCHONETE INFANTIL Colchonete de espuma flexível de poliuretano, certificado pelo INMETRO, e, em conformidade com a norma NBR 13 579-1: 2011. Espuma de Colchonete de espuma flexivel de poliuretano flexível com densidade mínima D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, cores variadas, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Dimensões Mínimas: Comprimento: 180cm; Largura: 60cm; Altura: 4cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	300,00	UND	Colchão para Berço Plumatex D20 Plumaspuma Kids	Colchão para Berço Plumatex D20 Plumaspuma Kids	R$ 243,00	R$72.900,00

Descrição: COLCHÃO PARA BERÇO Colchão Infantil Em Espuma Flexível De Poliuretano Dimensões Mínimas Comprimento: 1,20 cm, Largura: 60 cm, Espessura: 12 cm, Densidade mínima: D20

Total: R$ 90.399,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027** , a contar do dia **02/07/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões e colchonetes para os alunos das creches da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

ATA

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até trinta dias, contadas do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais indicados pelo setor demandante e será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Não será permitida adesão desta ata.
11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2026 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.***.***-**
Dados: 02/07/2026 17:22:52

JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA
08.361.188/0001-05

Assinado de forma digital por:

JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA

000.***.***-**

Dados: 02/07/2026 16:49:07

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 05/2026
DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação, para pequenas despesas no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação para aquisições e contratações de pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos compatíveis com a complexidade e o valor das contratações de reduzida expressão econômica, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência às contratações de baixo valor realizadas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que a simplificação procedimental para pequenas despesas não afasta a obrigação de motivação dos atos administrativos, da pesquisa de preços, da publicidade dos atos praticados e do controle interno da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, garantindo segurança jurídica, transparência e controle dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, o procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação para pequenas

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

despesas, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como limite o valor estabelecido no §2º do art. 95 da mesma lei.

Art. 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será adotado para aquisição de materiais ou serviços de baixo valor e reduzida complexidade, quando sua instrução completa se mostrar desproporcional à natureza e ao valor da despesa, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

§ 1º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será utilizado para contratações que se enquadrem no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, limitado ao valor constante no §2º do art. 95 da referida Lei.

§ 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo registro formal da demanda, apresentação de pesquisa de preços, publicidade e controle mínimo necessário para assegurar transparência e rastreabilidade administrativa.

Art. 3º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação deverá conter:

I – Documento de formalização de demanda;

II – Justificativa circunstanciada;

III – Pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) cotações, seja de fornecedores ou de outros parâmetros constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e escolha do fornecedor que apresente o melhor preço;

IV – Verificação dos requisitos de habilitação da futura contratada;

V – Autorização da autoridade competente;

VI – Empenho da despesa, na forma da Lei nº 4.320/1964;

VII – Publicação do ato de autorização da contratação direta na forma da lei.

§ 1º A pesquisa de mercado poderá ser realizada mediante consulta a sistemas de preços públicos, banco de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, notas fiscais eletrônicas, sítios eletrônicos especializados ou demais fontes admitidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando dispensada a obtenção de múltiplos orçamentos de fornecedores quando a compatibilidade do preço restar devidamente demonstrada.

§ 2º A contratação direta com um único orçamento não afasta o dever de motivação do ato administrativo, devendo o processo conter a justificativa da escolha do fornecedor e a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado, respondendo o agente público por eventual contratação por preço manifestamente superior ao de mercado.

§ 3º Em razão da baixa complexidade, reduzido valor e limitada materialidade das contratações abrangidas por este Decreto, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos, documentos previstos no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento simplificado será conduzido de forma presencial e, considerando a desproporcionalidade entre os custos administrativos decorrentes da divulgação prévia e o reduzido valor das contratações realizadas com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a divulgação prevista no §3º do referido artigo, sem prejuízo da obrigatória publicação do ato de autorização da contratação direta e dos demais atos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 4º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação seguirá o

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

modelo de procedimento simplificado constante no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 5º É vedado o fracionamento indevido de despesas com a finalidade de enquadrá-las nos limites previstos neste Decreto, observadas as disposições do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo

Normativos Subsidiários:

- **Decreto Legislativo n° 07/2024**: "Regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe e dá outras providências."
- **Decreto Legislativo n° 08/2024**: "Regulamenta no âmbito do poder legislativo municipal, o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento."
- **Decreto Legislativo n° 09/2024**: "Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE
Unidade Demandante:
Responsável pela Demanda: **Matrícula/Decreto:** **E-mail:**

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição detalhada:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c Art. _____do Decreto Legislativo nº _____/_____, utilizando o limite financeiro do **Art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA
Motivação da Contratação: **Objetivos da Contratação:** **Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:** **Previsão da data em que deve ser iniciada a execução do serviço/fornecimento:**

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
Função	**Nome do(a) servidor(a)**	**CPF**	**Matrícula**
Fiscal do contrato			
Gestor do contrato			

ANEXOS
Consta em anexo a relação de _____e a estimativa da despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Encaminho para providências.

Frei Paulo/SE, _____de _____de _____.

_____

Nome do solicitante

Cargo/Função

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadoresfpf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação do fornecimento ou serviço de _____. Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta despesa serão originários da classificação funcional programática do exercício de 20___, e de acordo com as especificações e valores estimados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS ou SERVIÇOS**	**UND.**	**QUANT.**
01			
02			
03			
04			
05			
	Valor Total Estimado:	**R$ 00.000,00 (_____).**	

Fonte para estimativa de quantitativos e valores: _____

Encaminhamos esta planilha para realização de pesquisa de preços de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº _____/20___.

Frei Paulo/SE, _____de _____de _____.

_____
Nome do solicitante
Cargo/Função

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O AGENTE _____ DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar quanto ao procedimento simplificado, a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para _____, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – QUANTO AO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO:

Este procedimento simplificado foi conduzido de acordo com o Decreto Legislativo nº _____/2025, por atender todas as condições dispostas em seu texto.

02 – JUSTIFICATIVA PELO AFASTAMENTO DO ART. 75, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021:

Considerando que a presente contratação se enquadra como pequena despesa, realizada com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, utilizando o limite financeiro do Art. 95, §2º da Lei 14.133/2021**, e formalizada conforme o procedimento simplificado previsto no **art. ____do Decreto Legislativo nº ____/20___**, entende-se que não se mostra razoável nem proporcional a publicação do aviso de contratação direta, previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

03 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço, dentre as cotações realizadas.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, bem como o seu contrato social. Considerando a baixa materialidade da contratação, foi dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira.

04 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na pesquisa.

De acordo com a pesquisa de preços realizada entre ____ e ____ de _____ de 20___, pela Diretoria Financeira, constatou-se que a empresa _____, cotou preço vantajoso para o

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fornecimento/prestação do serviço, baseado no que prescreve o art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Mapa de Apuração de Preços obtido através da Pesquisa de Preços						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS ou SERVIÇOS**	**UND.**	**QUANT.**	**FONTE 01**	**FONTE 02**	**FONTE 03**
01						
02						
03						
Valor Total do Menor Preço:				**R$ 00.000,00 (_____).**		

Assim, encaminha-se o processo à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.

Frei Paulo/SE, _____de _____de _____.

_____
Nome do agente
Cargo/Função

Autorizo em: ____/____/_____
Encaminhe-se à Diretoria Financeira, para que seja realizado o empenho prévio da despesa, conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadorespf@camaradefreipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34